



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.**

**E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS - SP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00457468/0001-00, com sede à Av. Siqueira Campos, 285, centro, Areias/SP, por seu Presidente Vereador Wagner Onofre Cunha Lara, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MIGUEL ANGELO OLIVETTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24557355-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 136673428-96, CNPJ N.º 17249684/0001-62, residente e domiciliado à Rua Theodorico Ribeiro Coutinho, 215, Centro Areias – SP, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos moldes da legislação vigente, especialmente o que dispõe o artigo 24, II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato de Prestação de Serviços tem por objetivo serviços de reforma e adequação da parte elétrica do prédio da Câmara Municipal de Areias/SP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo do presente contrato de prestação de serviços vigorará pelo prazo de 1 (um) mês, tendo início em 01 de setembro de 2015.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.**

**E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato de Prestação de Serviços tem o valor R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), que serão pagos em 2 (duas) parcelas), uma com 50% do serviço pronto e outra ao final do serviço, até o quinto dia útil após a apresentação da Nota de Serviços na Secretaria da Câmara.

Neste valor já estão inclusos os impostos e taxas devidos pela execução do presente serviço.

Não haverá prorrogação deste contrato.

As despesas decorrentes da presente avença correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO E MULTAS**

Fica estabelecido que a paralisação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa a CONTRATADO, acarretará na obrigatoriedade a CONTRATANTE de honrar os pagamentos pactuados, na forma da legislação vigente.

Pelo não pagamento às épocas combinadas no presente contrato de Prestação de Serviços pela CONTRATANTE, haverá as seguintes sanções:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso por dia durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.**

**E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br**

décimos por cento) para cada dia subsequente, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato de prestação de serviços.

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato pelo CONTRATADO, sem motivação aceita pela CONTRATANTE, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 02 anos;

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

O CONTRATADO se obriga a:

- a) desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência;
- b) utilizar pessoal próprio, às suas expensas, para realização dos serviços pactuados;
- c) responder as solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independente do acompanhamento que será exercido pela Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS****ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

A CONTRATANTE se obriga a:

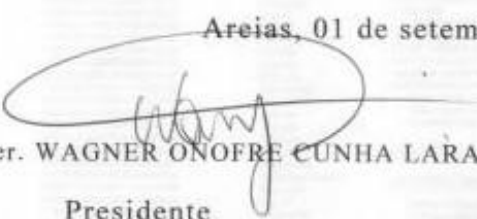
- a) manter material necessário e adequado à execução do presente contrato de prestação de serviços, na parte que lhe couber;
- b) supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos do presente contrato de prestação de serviços, serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca Queluz – SP, para dirimir questões oriundas da presente avença.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, em presença de duas testemunhas.

Areias, 01 de setembro de 2015.

  
Ver. WAGNER ONOFRE CUNHA LARA

Presidente

  
MIGUEL ANGELO OLIVETTI

Contratado

Testemunhas:

Nome: Nicolas Soares Rodrigues

CPF: 406 521 158 10

Ass: 

Nome: Silve Helena de Silva

CPF: 019 609 798 33

Ass: 

